



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38190-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1258/2000 de 1 de Fevereiro de 2000**

*Dispõe sobre a construção de muros e passeios públicos e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os imóveis situados em logradouros públicos pavimentados e dotados de rede de água, energia elétrica e esgoto terão obrigatoriamente muros e passeios externos, construídos pelo proprietário ou pelo Município.

**Parágrafo Único** - Quando o serviço for executado pela municipalidade o proprietário será notificado a pagar os custos da construção, sob pena de não o fazendo, ser o débito lançado em dívida ativa.

**Art. 2º.** O Município poderá estabelecer, para cada via pública, segundo sua localização e importância, padrão uniforme de materiais para o calçamento dos passeios e construção dos muros.

**Art. 3º.** O Município notificará o proprietário a construir o passeio e ou muro no prazo de sessenta dias a contar do recebimento da notificação.

**Art. 4º.** Esgotado o prazo do artigo anterior, a Administração Municipal executará o serviço diretamente ou por terceiros, contratados mediante licitação, cobrando do respectivo proprietário a importância despendida, acrescida de dez por cento a título de multa.

**Art. 5º.** A cobrança de que trata o artigo anterior poderá ser feita com desconto da multa, dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do lançamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único - Expirado este prazo, poderá ser promovida a imediata cobrança executiva do débito.**

**Art. 6º. As construções de passeios e ou muros que, iniciadas pelos seus proprietários, forem interrompidas por período superior a trinta dias, sem motivo justificado, serão concluídas pelo Município e cobradas de acordo com esta Lei.**

**Art. 7º. Ficam mantidos integralmente os benefícios assegurados pelo programa municipal de incentivo á construção de muros e passeios, instituído pela Lei nº 1.047, de 22 de fevereiro de 1994.**

**Art. 8º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 1 de Fevereiro de 2000.

**Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal**